



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CNPJ: 18.008.870/0001-72

RAZÃO DE ESCOLHA

Processo Licitatório: nº 020/2026

Modalidade: DL – Dispensa de Licitação Lei 14.133/2021 nº 001/2026

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal necessita promover a ampla divulgação institucional de eventos oficiais, especialmente aqueles de relevante interesse turístico, cultural e econômico, como o Carnaval do Município de Caxambu, de modo a garantir adequado alcance ao público regional e a efetividade da comunicação pública;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar elaborado nos autos demonstra que a divulgação do evento demanda meio de comunicação de grande abrangência regional, audiência comprovada e capacidade técnica de atingir potenciais visitantes nos municípios do Sul e Sudoeste do Estado de Minas Gerais, em observância aos princípios da publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o levantamento de mercado consignado no Estudo Técnico Preliminar evidencia que a TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas possui cobertura regional consolidada em aproximadamente 162 (cento e sessenta e dois) municípios, com reconhecida liderança de audiência, características que a diferenciam tecnicamente dos demais veículos de comunicação existentes na região;

CONSIDERANDO que dados oficiais de medição de audiência, elaborados por instituto especializado (Kantar Ibope Media), indicam que a EPTV Sul de Minas apresenta média de 13,87 pontos domiciliares e share aproximado de 40%, alcançando público estimado superior a 2,4 milhões de telespectadores semanalmente, o que evidencia maior efetividade da divulgação institucional em comparação a outros meios regionais;

CONSIDERANDO que o serviço ofertado contempla, além da veiculação em televisão aberta, entregas complementares em plataformas digitais de grande alcance, como G1 e Globoplay, ampliando significativamente o impacto da comunicação institucional, diferencial que não é ofertado de forma equivalente por outros veículos locais ou regionais;

CONSIDERANDO que a análise comparativa entre custo e benefício, constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, demonstra que a proposta apresentada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando a relação entre o investimento público realizado, o número de pessoas alcançadas e a efetividade da divulgação do evento;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese legal de dispensa de licitação, sendo facultativa a adoção do procedimento de divulgação prévia previsto no § 3º do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que a aceitabilidade da proposta está condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa contratada, bem como à

compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela Administração;

CONSIDERANDO, por fim, que a escolha do fornecedor decorre de critérios técnicos, objetivos e verificáveis, compatíveis com a natureza do objeto contratado, e não de juízo discricionário arbitrário, estando devidamente motivada nos documentos que instruem o presente processo;

RESTANDO, assim, caracterizada a possibilidade e a adequação da contratação direta da empresa TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e em plena consonância com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência constantes dos autos.

Caxambu, 28 de janeiro de 2026

Edson Vander Cunha Resende
Secretário de Administração e Finanças Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CNPJ: 18.008.870/0001-72

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Licitatório: nº 020/2026

Modalidade: DL – Dispensa de Licitação Lei 14.133/2021 nº 001/2026

A contratação tem por objeto a veiculação de 13 (treze) inserções publicitárias, no formato de spots de 15 (quinze) segundos, em televisão aberta, destinadas à divulgação institucional do Carnaval do Município de Caxambu, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A proposta apresentada pela empresa TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas detalha de forma clara e objetiva a distribuição das inserções, os programas contemplados, os valores unitários, os descontos comerciais aplicados e o valor total do serviço, conforme documentação juntada aos autos.

O valor total bruto inicialmente apresentado corresponde a R\$ 7.756,50 (sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), sobre o qual foi aplicado desconto comercial de aproximadamente 10%, resultando no valor final negociado e faturado de R\$ 7.303,51 (sete mil trezentos e três reais e cinquenta e um centavos).

Os valores praticados decorrem da tabela oficial de preços da emissora, aplicada de forma padronizada em âmbito regional, observadas as condições comerciais vigentes à época da veiculação, inexistindo discricionariedade na formação do preço.

A proposta contempla a veiculação dos spots em programas de ampla audiência regional, tais como Bom Dia Cidade, Praça TV – 1ª Edição, Altas Horas, Terra da Gente, entre outros, o que assegura elevado alcance e maior efetividade da comunicação institucional, compatibilizando o custo com o impacto da divulgação.

O valor unitário médio por inserção mostra-se compatível com os preços praticados no mercado regional de televisão aberta, especialmente quando considerado o alcance estimado, a abrangência territorial de aproximadamente 162 municípios e a liderança de audiência da emissora.

Foram realizadas pesquisas de preços por meio da plataforma Banco de Preços, cujos resultados demonstraram a compatibilidade e a vantajosidade do valor contratado em relação aos parâmetros de mercado para serviços de veiculação publicitária em televisão aberta, reforçando a adequação econômica da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência consignam que a relação custo-benefício da proposta é vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o investimento realizado é proporcional ao número de pessoas alcançadas e à efetividade da divulgação do evento.

Por fim, o valor total da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo indícios de sobrepreço, superfaturamento ou inexequibilidade.

CONCLUI-SE que o preço proposto pela empresa TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas é justo, compatível com o mercado e economicamente vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, razão pela qual se mostra plenamente justificável a sua aceitação no âmbito da contratação direta por dispensa de licitação.

Caxambu, 28 de janeiro de 2026

Edson Vander Cunha Resende
Secretário de Administração e Finanças Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CNPJ: 18.008.870/0001-72

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: nº 020/2026

Modalidade: DL – Dispensa de Licitação Lei 14.133/2021 nº 001/2026

JUSTIFICATIVA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV SUL DE MINAS PARA A VEICULAÇÃO DE 13 (TREZE) SPOTS PUBLICITÁRIOS, COM DURAÇÃO DE 15 (QUINZE) SEGUNDOS CADA, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DO CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU, A SEREM EXIBIDOS NO PERÍODO QUE ANTECEDE O EVENTO, COM ABRANGÊNCIA REGIONAL EM 162 MUNICÍPIOS DAS REGIÕES SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS, ALCANÇANDO O PÚBLICO EM GERAL.

CONTRATADA: TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas, portadora do CNPJ 25.166.281/0001-88;

VALOR: R\$ 7.303,51 (sete mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante dispõe o artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, estabelece que a dispensa de licitação ocorre em situações específicas previstas na referida lei, como urgência, emergência ou características especiais do objeto a ser contratado. O objetivo é agilizar procedimentos quando a competição entre fornecedores não é viável, mantendo a transparência e legalidade nas contratações públicas.

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, instados a se manifestarem, vem apresentar a justificativa de Dispensa de Licitação, com base nos seguintes termos:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#)

CONSIDERANDO que a contratação em análise tem por objeto a veiculação de spots publicitários em televisão aberta, visando à divulgação institucional do Carnaval do Município de Caxambu, evento de relevante interesse turístico, cultural e econômico, conforme caracterizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade de utilização de meio de comunicação de ampla abrangência regional, com audiência comprovada e capacidade técnica para atingir o público-alvo pretendido pela Administração, em observância aos princípios da publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a análise de mercado realizada evidenciou que a empresa TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas detém cobertura regional consolidada em aproximadamente 162 (cento e sessenta e dois) municípios do Sul e Sudoeste do Estado de Minas Gerais, além de

reconhecida liderança de audiência, circunstâncias que asseguram maior efetividade à divulgação institucional pretendida;

CONSIDERANDO que dados oficiais de audiência, apurados por instituto especializado (Kantar Ibope Media), indicam que a EPTV Sul de Minas apresenta média de 13,87 pontos domiciliares e share aproximado de 40%, alcançando público estimado superior a 2,4 milhões de telespectadores semanalmente, o que reforça a adequação técnica da escolha do meio de divulgação;

CONSIDERANDO que o serviço ofertado contempla, além da veiculação em televisão aberta, entregas complementares em plataformas digitais de grande alcance, como G1 e Globoplay, ampliando o impacto da comunicação institucional e conferindo maior vantajosidade à contratação;

CONSIDERANDO que a análise comparativa entre custo e benefício, constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, demonstra que o valor estimado da contratação se revela compatível com os preços praticados no mercado e proporcional ao alcance e à efetividade do serviço prestado;

CONSIDERANDO que o valor total da contratação encontra-se abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese legal de dispensa de licitação para contratação de serviços comuns, sendo facultativa a adoção do procedimento de divulgação prévia previsto no § 3º do referido artigo;

CONSIDERANDO que a aceitabilidade da proposta está condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa contratada, bem como à observância das condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO, por fim, que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios técnicos, objetivos e verificáveis, compatíveis com a natureza do objeto, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, eficiência e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

MANIFESTAM-SE, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, favoravelmente à contratação direta da empresa TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por entenderem estar o processo devidamente instruído, motivado e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência constantes dos autos.

Caxambu, 28 de janeiro de 2026

GUILHERME DIAS DINIZ
Agente de Contratação

JORGE LUIZ M ALMEIDA
Membro Equipe de Apoio

GIVÂNDALO J DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

ANA CAROLINA A DE JESUS
Membro Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CNPJ: 18.008.870/0001-72

JUSTIFICATIVA DO MOTIVO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA

A não realização de disputa no presente processo decorre das características específicas do objeto contratado e do enquadramento legal da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a contratação tem por objeto a veiculação de spots publicitários em televisão aberta, destinada à divulgação institucional do Carnaval do Município de Caxambu, evento de relevante interesse turístico, cultural e econômico, cuja efetividade depende diretamente do alcance regional, da audiência comprovada e da capacidade técnica do meio de comunicação utilizado.

A análise de mercado evidenciou que a TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas apresenta características técnicas diferenciadas em relação a outros veículos de comunicação existentes na região, notadamente pela cobertura consolidada em aproximadamente 162 (cento e sessenta e dois) municípios das regiões Sul e Sudoeste do Estado de Minas Gerais, pela liderança de audiência regional e pela expressiva capacidade de alcance do público-alvo pretendido pela Administração.

Além disso, dados oficiais de medição de audiência, produzidos por instituto especializado (Kantar Ibope Media), indicam que a EPTV Sul de Minas possui índices significativamente superiores aos de outros meios regionais, circunstância que torna o serviço ofertado tecnicamente mais adequado à finalidade pública pretendida, reduzindo substancialmente a comparabilidade objetiva com outros fornecedores.

Ressalta-se, ainda, que o serviço contratado envolve grade de programação própria, audiência consolidada, preços padronizados por tabela oficial e entregas complementares em plataformas digitais vinculadas à emissora, como G1 e Globoplay, elementos que inviabilizam a formação de disputa em igualdade de condições com outros veículos locais ou regionais, sob pena de comprometimento da efetividade da divulgação institucional.

Ademais, o valor total da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal de dispensa de licitação, sendo facultativa a adoção de procedimento competitivo ou de divulgação prévia, conforme disposto no § 3º do referido dispositivo legal.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, as características técnicas do serviço, a finalidade pública a ser atendida, a comprovada vantajosidade da proposta e o enquadramento legal da contratação, conclui-se que não se mostra adequada nem necessária a realização de disputa, restando plenamente justificada a contratação direta da empresa TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A – EPTV Sul de Minas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.

GUILHERME DIAS DINIZ
Agente de Contratação